

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Avenida José Zancaner, 312 - CEP 15.880.00 - F. 564.12.24 - SP

CGC - 45.124.344.0001-40

LEI N° 1.826

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CATÍGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ELIO BUSNARDO, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 12 de MAIO de 1.997, conforme autógrafo n° 028/97:

Artigo 1° - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.-

Artigo 2° - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I) - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinado à Merenda Escolar;

II) - elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III) - participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV) - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V) - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros interesses deste programa;

VI) - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII) - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de Ação da prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;

VIII) - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos que venham tomar conhecimento;

IX) - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X) - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI) - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Avenida José Zancaner, 312 - CEP 15.880.00 - F. 564.12.24 - SP
CGC - 45. 124.344.0001-40

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição.-

- I) - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- II) - 2 representantes de outras secretarias ou órgãos do Governo Municipal;
- III) - 1 representante de outras esferas de Governo - União e Estado;
- IV) - 1 representante de professores;
- V) - 1 representante de pais e alunos;
- VI) - 1 representante dos trabalhadores;
- VII) - 1 representante de outras entidades da sociedade civil.-

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.-

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

§ 3º - A indicação de representantes de outras esferas de Governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.-

§ 4º - A indicação de representante da Sociedade Civil é privada das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.-

§ 5º - O Presidente do COMAE será definido em reunião prévia no ato de nomeação dos seus membros.-

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.-

Artigo 4º - O exercício do mandato é considerado serviço relevante, e não será remunerado.-

Artigo 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões entrecaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.-

Artigo 6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.-

Artigo 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno.-

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.-

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.-

Artigo 8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.-

I) - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e votações;

II) - procedimentos para as sessões e as votações;

III) - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo de mandatos;

IV) - forma de exercício da Presidência.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Avenida José Zancaner, 312 - CEP 15.880.00 - F. 564.12.24 - SP
CGC - 45. 124.344.0001-40

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.-

Artigo 10 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal, aos 13 dias do mês de maio de 1.997.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-


ELIO BUSNARDO
Prefeito Municipal


JAMIL SERON
Diretor de Secretaria